



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Inhambane

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Vilankulo

De 12/07/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Raimundo Elias Zunguze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1874 hectares, situada em Belane, localidade Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta nove meticais, Processo n.º 8044.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Afra Marta Venâncio Ndeve, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0804 hectares, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação de Veraneio, devendo pagar a taxa anual no valor de seiscentos meticais, Processo n.º 7595.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Roberto Nuno Lourenço Pires e Nadja Remane Gomes, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,095 hectares situada em Chigamane, localidade de vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação de Veraneio, devendo pagar a taxa anual no valor de Seiscentos meticais, Processo n.º 7926.

De 10/04/2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que AARDEL-representado por Maria Aparecida Tralde, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,6771 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a Outros, devendo pagar a taxa anual no valor de Quinhentos setenta e cinco meticais e setenta e oito centavos), processo n.º 7432.

De 18/02/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Victor Arnaldo Vilankulo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,58 hectares, situada em Pambara, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7876.

De 10/03/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Fabião Armando Neves, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 689,81 hectares, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a Pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de dois mil setecentos e cinquenta e nove meticais e vinte e quatro centavos, Processo n.º 7873.

De 12/11/2013:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Spear Investimentos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6550 hectares, situada em Chisseme, localidade de Mualesa, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de quarenta e nove mil cento vinte e cinco meticais), Processo n.º 6983.

De 12/06/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Crescêncio Afonso Maxilhaieie, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7175 hectares, situada em Chigamane localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8045.

Distrito de Homoine

De 05/05/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Sebastião João, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2095 hectares, situada em 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de Sessenta meticais), Processo n.º 7994.

De 23/05/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Rafael Lambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,106 hectares, situada em 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7995.

De 10/03/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Agostinho dos Santos João Nhachungue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1198 hectares, situada em 4 de Outubro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de Sessenta meticais, Processo n.º 7911.

De 23/05/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Verónica Biatríz Sendela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,070 hectares, situada em 4 de Outubro, localidade de

Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8027.

De 23/11/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Roberto Justino Zucule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1217 hectares, situada em Nzucane, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de Sessenta meticais, Processo n.º 8006.

Inhambane, aos 24 de Novembro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Laurenço Simone Chambela*.

Distrito de Funhalouro

De 26/12/2014:

Deferido definitivamente o requerimento em que Serviço Distrital de Educação e Tecnologia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,9 hectares, situada em Muchai 2, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 7702.

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nelson Armando Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,58 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7917.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Laurinda Xavier Chilaulé Moiane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,093 hectares, situada em Muchai 2, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7920.

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Feijão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7921.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ana Nelson Nguezeze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7918.

De 28/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armando Francisco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,365 hectares, situada em Chicangane, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7729.

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ernesto Francisco Nhar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,21 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7865.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Bernardo Uache, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7869.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Romão Jaime Chitlango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, Província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7861.

De 13/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joana José Rafael, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Muchai 2, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 7919.

De 12/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Viegas Simão Langa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,37 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 8095.

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cândido Jordão Carlos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Muchai 2, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8091.

De 18/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sulda Sendela Nhachale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,51 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8093.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfeu José Siteo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8090.

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Quiteira Alfaiado, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,40 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7963.

De 10/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ismael Rafael Cossa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,27 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7728.

De 22/11/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Paulino João Mapanzene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,04 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7667.

De 23/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Valdino Adélia Micas, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8029.

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja evangélica Assembleia de Deus, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,45 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, Província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de trinta e sete meticais e cinquenta centavos, Processo n.º 8040.

De 28/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Reginaldo Alfredo Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt (Sessenta meticais), processo n.º 7749.

De 23/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gabriel Majaliua Alapone, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 8030.

De 10/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alcino Raul Nhaduate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 8040.

De 23/09/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Lucas Zatita Nhar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,45 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8041.

Inhambane, aos 18 de Setembro de 2014 O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Vilankulo

De 23/09/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jacinto Alfiado Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0701 hectares, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8156.

Distrito de Inhassoro

De 04/10/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eusébia Hau Sei, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, Situada em Fequete, localidades sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8163.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Clara Das Dores Guebuza, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,93 hectares situada em Chibo, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos e cinquenta e oito meticais, Processo n.º 8148.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Norah Armando Guebuza, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,2 hectares, situada em Chibo, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil novecentos e vinte meticais, Processo n.º 8147.

Distrito de Inharrime

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alberto Mabonhane Nhanombe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5543 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8152.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Venâncio Luis Manguengue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3676 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8162.

Distrito de Govuro

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rosa Francisco Sefane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1 hectares, situada em Maluvane, localidade de Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, processo n.º 8060.

Distrito de Jangamo

Deferido provisoriamente o requerimento em que Uaene Mário Lichucha, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,7978 hectares, situada em Magumbela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a piscicultura, devendo pagar a taxa anual no valor de Cento sessenta e sete meticais e oitenta centavos, processo n.º 8027.

Inhambane, aos 16 de Outubro de 2014. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Inharrime V

De 29/10/2014

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Roberto Fernando, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0955 hectares, situada em nhacolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais), Processo n.º 8188.

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Meliço Bule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0734 hectares, situada em nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de (Sessenta meticais), processo n.º 8187.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Emílio Jacobo Tsambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1248 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Inhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8190.

De 23/09/2014

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maurício Dos Santos Samboco Cuambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Nhamcololo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8124.

De 07/01/2015

Deferido definitivamente o requerimento em que Alfredo Cutarela Nhanala, pedia transferência a favor de Toy Toy Investments, Lda de uma parcela de terreno, com uma área de 1,1226 hectares, situada em zavóra, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos e cinquenta meticaís, Processo n.º 3645.

De 04/12/2014

Deferido provisoriamente o requerimento em que Herculano Luís Madinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0726 hectares, situada em Nhamondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8207.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sandra Rosalia Miguel Capetine, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,050 hectares, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8213.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rufino Filimone Bambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8758 hectares, situada em nhatumbo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8208.

Deferido provisoriamente o requerimento em que António João Rodrigues, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1642 hectares, situada em sihane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado á habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos meticaís, Processo n.º 8198.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jerónimo Victor Teixeira, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0679 hectares, situada em Nhamondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8109.

De 07/012/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dionilton Da Silva Carlos Bié, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0900 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8199.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fabião Leonardo Munguambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2651 hectares, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado

a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8234.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel Uilson Zunguza, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0788 hectares, situada em Nhamondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8229.

De 21/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Stélio Ernesto Pene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3588 hectares, situada em Nhamcolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 8108.

De 26/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alberto Paulo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1805 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de noventa meticaís, Processo n.º 8116.

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Agerson Ângelo De Jesus Nhachengo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,116 hectares, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7988.

De 31/12/2014

Deferido provisoriamente o requerimento em que Geoffrey & Rosemarie, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2140 hectares, situada em Sihane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, Província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quinhentos meticaís, Processo n.º 8237.

De 18/02/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que José Manuel Pimenta Gomes, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4 hectares, situada em Chilengue, localidade de Inharrime, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quinhentos trinta e cinco meticaís, Processo n.º 3403.

Distrito de Vilankulo

De 23/04/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Júlio da Conceição Francisco Muhate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,27 hectares, situada em Pambara, localidade de Vilankulo-sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticaís, Processo n.º 7875.

Inhambane, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hiselb Limitada – Higiene, Segurança e Saúde Laboral

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650495 uma entidade denominada, Hiselb Limitada – Higiene, Segurança e Saúde Laboral.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o Contrato de Sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Cortez Estevao Mualaquias, solteiro natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059737M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, residente no Bairro da Polana Caniço “B”, quarteirão dezassete, casa número oitenta e quatro, cidade de Maputo.

Fidel Castro João Gagane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102374426N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, residente no Bairro de Xipamanine, quarteirão trinta, casa número vinte e nove, na cidade de Maputo; e Silvestre Abraao Mause, natural de Maputo e de nacionalidade Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011836820Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, residente no Bairro da Polana Cimento “A”, Avenida Vinte e Quatro de Julho número quatrocentos e treze, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hiselb Limitada – Higiene, Segurança e Saúde Laboral adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Todas atividades relacionadas com Higiene, Segurança e Saúde Laboral;
- b) Prestação de serviços de Consultoria, desenho, montagem, Inspeção e formação de sistemas de segurança, Higiene e Saúde laboral e Ocupacional, bem como fornecimento, montagem e manutenção, importação e exportação de equipamentos ligados esta área.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a cem por cento do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de Sessenta mil meticais, correspondentes a Quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cortez Estevão Mualaquias;
- b) Uma quota no valor nominal de Quarenta e cinco cinco mil meticais, correspondente a Trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Fidel Castro João Gagane;
- c) Uma quota no valor nominal de Trinta e sete mil e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Silvestre Abraao Mause.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Cortez Estevão Mualaquias, que desde já é nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do Administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AAS Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos vinte cinco mil secentos trinta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada AAS Tecnologias, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio, António Armando Siteo, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade número zero sessenta e oito e seis quarenta e sete dezanove B, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, válido até vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Nampula, no bairro Muhala Expansão, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AAS Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Nampula, Avenida das FPLM.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, assessoria, assistência técnica, formação em informática incluindo venda de materiais e acessórios para computadores e mobiliários de escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de única quota equivalente cem por cento do capital social pertencente ao socio António Armando Siteo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Armando Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, três de Setembro dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cometa – Inteligência Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Cometa – Inteligência Tecnológica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100283689, deliberaram o aumento do objecto social, cedência de quotas para os novos sócios da empresa e consequentemente a alteração da cláusula segunda e quarta dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Rastreamento de pessoas, animais, carros, diversos bens, todo o tipo de objectos e equipamentos via GPS/GPRS/WI-FI/RF e outras tecnologias;
- b) Instalação e configuração de todo o tipo de redes de computadores;
- c) Importação, venda, instalação e configuração de servidores (*Windows e Linux*);
- d) Desenvolvimento e venda de aplicações e portais Web;
- e) Prestação de serviços e consultoria em tecnologias de informação,

- instalações eléctricas e automação;
- f) Importação, fornecimento e instalação de todo o tipo de material informático;
- g) Importação, fornecimento e instalação de material para telecomunicação e televisão;
- h) Implementação de serviços de valor acrescentado;
- i) Montagem de calhas e cauleiras;
- j) Importação, venda e instalação de todo o tipo de material eléctrico;
- k) Importação, venda e instalação de sistemas de automação;
- l) Manutenção e reparação de *hardware*;
- m) Importação, venda e montagem de sistemas de controlo, segurança e vigilância electrónica ou não;
- n) Formação em sistemas informáticos, tecnologias eléctricas e electronicas;
- o) Importação, fornecimento e montagem de sistemas de refrigeração.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, dividido em seis quotas assim distribuídas:

- a) Luís Lopes da Conceição Pereira, com uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- b) Mateus Óscar Kida, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Sérgio da Silva José Paúa, com uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social;
- d) Hélio Manuel dos Santos, com uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- e) Cecínio Adelino Sardinha, com uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social; e
- f) Mateus Óscar Kida Júnior, com uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marula Serviços & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da matola número 100617781, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Marula Serviços & Eventos, Limitada, com sede no bairro da Mozal-Matola Rio, casa número quarteirão dois, Província de Maputo, podendo, por de liberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto território ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O Restaurante;
- b) Catering;
- c) A realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente e equivalente a cem por cento do capital social, Demétrio da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem na sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos de artigo trezentos e sete, do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, decidiu em assembleia geral, a qualifica reservada o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou o sócio que represente pelo menos cinquenta e um por do capital social, por cada registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação active ou passiva em juízo ou for a dele pertencem a cada um dos sócios com despesa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura de um representante legalmente constituído indicado no artigo quarto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os representes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

DALOG – Despachos Aduaneiros, Logística e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e quinze da sociedade DALOG – Despachos Aduaneiros, Logística e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100195542 decidiu a transformação da referida sociedade e consequentemente altera se integralmente os estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DALOG – Despachos Aduaneiros, Logística e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, Sobreloja primeiro andar, rés-do-chão em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Transporte;
- c) Consultoria aduaneira.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio Celso Africano Camplé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Baptista Paiva Mbonzo que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. O Técnico, *Ilegível*.

SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze do mês de Julho de dois mil e quinze, da sociedade SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada, matriculada sob o NUEL100328682, foi deliberado o seguinte:

A cessão da quota no valor de cem meticais, pertencente ao sócio Mário José Cardoso Rosa, a favor de Maria Gabriela Alves Campos Ferreira:

O capital social mantém-se em cem mil meticais, sendo que pela entrada, da nova sócia Maria Gabriela Alves Campos Ferreira, o pacto social é alterado nos seus artigos quinto, e numero dois do artigo nono, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil e novecentos meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social subscrita pelo sócio FIGEMP-Fomento de Investimentos e Gestão Empresarial, SA, e;
- b) Uma quota no valor de cem meticais, correspondentes a zero vírgula por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Manuela Alves Campos Ferreira.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Dois) São desde já eleitos como gerentes da sociedade o senhor António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M506244, válido até um de Março de dois mil e dezoito, e o senhor Moisés Lopes Clemente, de nacionalidade portuguesa

titular do Dire n.º 11PT00030505 valido até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis do mês de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100011492, deliberou a mudança da sede da sociedade da rua José Mateus número cento e oitenta e cinco, primeiro andar, Maputo para rua da Juventude número cento e oitenta, rés-do-chão, Matola.

Face à deliberação anterior, altera o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Juventude número cento e oitenta, rés-do-chão, Matola.

Dois)...

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. O Técnico, *Ilegível*.

P&A Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública um de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social em que os sócios Carlos Leandro de Oliveira Azevedo e Raquel Mourato do Pao Azevedo, alteram a denominação da sociedade de P&A consultores, Limitada. Passando a designar-se Out Manager Moçambique, Limitada.

E por esta mesma escritura pública os sócios Carlos Leandro de Oliveira Azevedo

e Raquel Mourato do Pao Azevedo cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de cinco mil meticais, cada uma, a favor da própria sociedade com a nova designação de Out Manager Moçambique, Limitada, e esta unifica as quotas cedidas, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da mudança de denominação e cessão de quota são alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Out Manager Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente á sócia Out Manager Moçambique, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pérola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Agro-Pérola, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100603292, deliberaram o seguinte.

Alteração do Artigo oitavo no que concerne a administração da sociedade.

Em consequência é alterada a redacção do artigo oitavo do pacto social e passa a ter a seguinte redacção:

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações

estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Maputo dois de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Farmácia Luís Valente IV, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob o NUEL 100384019, deliberou a cessão de quota e alteração do pacto social em que o sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, cede-a a favor do sócio Fernando José Henriques Esteves e aparta-se da sociedade. Em virtude daquelas deliberações, procede-se pela presente, a alteração do artigo quarto dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à senhora Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves;
- b) Quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Fernando José Henriques Esteves.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmaserv – Gestão de Farmácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Farmaserv - Gestão de Farmácias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob o NUEL 100113120, deliberou a cessão de quota e alteração do pacto social em que o sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, cede-a a favor do sócio Fernando José Henriques Esteves e aparta-se da sociedade.

Em virtude daquelas deliberações, procede-se pela presente, a alteração do artigo quarto dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à senhora Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves;
- b) Quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Fernando José Henriques Esteves.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Newformus – Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e um e uma folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios em que o sócio Edgar Jorge Monteiro Madeira, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais a favor da sócia PHC Moçambique – Sistemas e Tecnologias de Informação, Limitada e por sua vez o sócio António José Castro Marques, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais a favor da sócia PHC Moçambique – Sistemas e Tecnologias de Informação, Limitada, este unifica as quotas cedidas, com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo terceiro e quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é dez mil meticais, correspondente á soma de uma quota

correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio PHC Moçambique Sistemas e Tecnologias de Informação, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da empresa fica a cargo dos senhores Luís Manuel do Pão e Dinis Manuel Amaro Teixeira.

Dois) Ficando a sociedade obrigada a duas assinaturas para efeitos bancários e a qualquer das duas ou as duas para assuntos administrativos.

Três)...

Quatro)....

Cinco)....

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozhabita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias de Agosto de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária o sócio único da Mozhabita – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100438941, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais.

Foi decidido pelo sócio único a alteração da sede social da sociedade da Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito traço cento e três, bairro da Polana, cidade de Maputo, para Avenida Maguiguane, número cem, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo

Em consequência da decisão acima tomada foi alterado artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, número cem, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Regius Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, na sociedade Regius Exploration, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100255944, foi alterada a denominação da sociedade que passou de Regius Exploration, Limitada para Regius Resources Group, Limitada.

Em consequência da referida alteração foi alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Regius Resources Group, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trademax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, na sede social da sociedade Trademax, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100470756, com o capital social de quinhentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão número mil quatrocentos e setenta e quatro, parcela número oitocentos e três, Foral da Matola, nesta cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá instalara e manter sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário à realização do objecto para que foi criada, após obtidas as necessárias autorizações.

Esta conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PREGOM – Pregos da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês de Junho de dois mil e quinze, da sociedade PREGOM – Pregos da Moamba, Limitada., matriculada sob o NUEL 100396750, foi deliberado o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário José Cardoso Rosa, a favor de Maria Gabriela Alves Campos Ferreira:

O Capital social mantem-se em duzentos mil meticais, sendo que pela entrada, da nova sócia Maria Gabriela Alves Campos Ferreira, o pacto social é alterado nos seus artigos quinto, e número dois do artigo nono os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Manuela Alves Campos Ferreira.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Dois) São desde já eleitos como gerentes da sociedade o senhor António Emanuel Borges de Andrade de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º M506244, válido até um de Março de dois mil e dezoito e o senhor Moisés Lopes Clemente, de nacionalidade portuguesa titular do Dire n.º 11PT00030505 válido até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPAPA – Sociedade de Panificação e Pastelaria da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês de Junho de dois mil e quinze, da Sociedade SOPAPA – Sociedade de

Panificação e Pastelaria da Moamba, Limitada, matriculada sob o NUEL 100396742, foi deliberado o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário José Cardoso Rosa, a favor de Maria Gabriela Alves Campos Ferreira:

O capital social mantém-se em duzentos mil meticais, sendo que pela entrada, da nova sócia Maria Gabriela Alves Campos Ferreira, o pacto social é alterado nos seus artigos quinto, e número dois do artigo nono os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio SOFIMO - Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Manuela Alves Campos Ferreira.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Dois) São desde já eleitos como gerentes da sociedade o senhor António Emanuel Borges de Andrade de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.ºM506244, válido até um de Março de dois mil e dezoito e o senhor Moisés Lopes Clemente, de nacionalidade portuguesa titular do Dire n.º 11PT00030505 válido até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Ciment and Steel, Limitada

Rectificação

Serve da presente para proceder a rectificação da publicação dos estatutos da sociedade Maputo Ciment and Steel, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o número um zero zero um cinco dois zero nove seis, na alínea b) do artigo quinto, na parte correspondente ao capital social, onde se lê Outra no valor nominal de dois milhões, vinte e quatro mil e quinhentos meticais, deve-se ler Outra no valor nominal de dois milhões e vinte e cinco mil meticais.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Okanga Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, na sede da sociedade Okanga Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10083603, realizou-se uma assembleia geral extraordinária com único ponto de agenda.

Deliberaram a cessão da totalidade de quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que a sócia Guilhermina Ernesto Langa detinha na sociedade cedendo a Fanuel Samuel Paunde, passando assim o artigo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Júlio Alfredo Matimbe uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- b) Fanuel Samuel Paunde uma quota no valor de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Sérgio Pedro Fotine uma quota no valor de quarenta mil meticais correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- d) Sousa José Chichava uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lakeny Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dois de Setembro de

dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada Lakeny Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100649640, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Lakeny Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Ferrão Melo e Castro, número cento e quarenta e seis, Sommerschild, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria multisectorial e gestão de participações sociais.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Fernando Laice.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Ónus e encargos)

O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre

a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de cem mil meticais.

Dois) O sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou por um administrador, nomeado pelo sócio único para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) O/A administrador (a) está isento (a) de prestar caução.

Três) O/A administrador (a) terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única;
- Pela assinatura do (a) administrador único (a); ou
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado à sócia única e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da sócia única, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos ao sócio único nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arsada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade Arsada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com NUEL 100584816 que por acta datada de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade, a cedência total de quotas. Procedeu-se assim à alteração dos artigos quinto e sexto passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, representado por uma única quota,

pertencente ao senhor Hugo Santos Armando, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, nono andar flat noventa e três, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643180A, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hugo Santos Armando desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sajjad Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e nove e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Sajjad Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número sessenta e três, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou

indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Ahmad e outra de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Muhammad Bilal Asrhaf.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção,

dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b):

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência;

Seis) O sócio Sajjad Ahmad é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos

aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Hodari Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, da sociedade Hodari Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100548615, ratificou-se a alteração da sede da sociedade, do antigo domicílio na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, segundo andar, Maputo, para o novo domicílio, na rua Tenente General Oswaldo Tazama, número cento e sessenta e nove, no bairro de Sommerschild, em Maputo, e que consequentemente deliberou-se a alteração do

número dois do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Tenente General Oswaldo Tazama, número cento e sessenta e nove, no bairro de Sommerschield, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nagoya Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e um e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Nagoya Cars, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento quarenta e três, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil metcais,

correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de sessenta mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ishak, uma de trinta mil metcais, correspondentes a Trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Kamardeen, e outra de dez mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mohamed Mansoor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) O sócio Mohamed Ishak é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios;
- A criação de reservas; e
- A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Porseg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Porseg, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100588994, realizada a dezoito dias de Agosto de dois mil e quinze, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo artigo primeiro, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Porseg Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esta conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabeco Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Mabeco Tours, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100578077, realizada a quinze dias de Julho de dois mil e quinze, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos segundo, e décimo quarto passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Magoé Business Center, na Avenida Salvador Allende, número trezentos e dezasseis, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado na assembleia geral, bem como a sua representação, será efectuada pela gerência que desde já fica nomeado como administrador da sociedade o Exmo. senhor Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca.

Esta conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República* n.º 66 III Série de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, onde se lê “Vila Espanhola Turismo & Entretenimento, Limitada”, deve ler-se “Vila Espanhola NM Turismo & Entretenimento Limitada”.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consert, Limitada (Consultoria, Serviços e Turismo, Limitada) – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100645319 entidade legal supra constituída, por: Fernando Pascoal Bebnæ, solteiro, natural de Maputo e residente na área do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990514P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e nove, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Consert, Limitada (Consultoria, Serviços e Turismo, Limitada) - Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Balane dois, Avenida Samora Machel número quinhentos e setenta e seis, Município de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria, e prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo; transporte de carga e passageiros, saneamento do meio bem como, o exercício de outras actividades complementares conexas, representação de empresas nas repartições públicas e particulares; sub-contratação de peritos bem como advogados para os seus representados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais,

equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Fernando Pascoal Bebane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único, deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Agosto dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fabor Signalling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL100642026 no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Luís David Maniga, solteiro maior, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110104984327B, emitido aos quinze de Setembro dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

residente no bairro Campoane, Município de Boane, Maputo Província e Amélia da Conceição Cardoso, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro Campoane, Município de Boane, Maputo Província portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172009F, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fabor Signalling, Limitada que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Campoane, Distrito de Boane, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Sinalização de vias públicas;
- b) Manufactura e produção de sinalização para vias públicas.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de trinta mil metcais subscrito em dinheiro e já realizados,

correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Luís David Maniga, com uma quota no valor de vinte e sete mil metcais, correspondente á noventa por cento do capital social;
- b) Amélia da Conceição Cardoso, com uma quota no valor de três mil metcais, correspondente á dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios – gerentes Luís David Maniga.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Maharaji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por estatutos de treze de Abril de dois mil e doze, matriculada sob o número mil duzentos vinte e cinco a folhas cento e oito do livro C traço três e mil quinhentos sessenta e seis a folhas cento e quarenta e seguintes do livro E traço dez, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Maharaji Construções, o sócio: Cassamo Sulemane, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maharaji Construções adiante designada por sociedade, tem a sua sede no bairro do cimento, porta número mil e quinhentos e quarenta, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é sociedade unipessoal que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de construção civil de engenharia arquitectónica com importação e exportação de materiais de construção civil para as quais venham a ser licenciada.

Dois) Por deliberação da sociedade, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industrial que, o sócio resolva explorar e, é feita após a obtenção da necessária autorização por quem de direito e que não contrariem a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e realizado é de cento cinquenta mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Cassamo Sulemane.

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da sociedade alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social se deve observar as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Três) Deliberados quaisquer aumentos o quantitativo é dividido pelo sócio na proporção da sua quota.

Quatro) poderá ser exigido ao sócio prestações suplementares do capital, nos montantes e demais termos e condições que forem aprovados por deliberação social. O sócio pode fazer suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da amortização, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quota no todo ou fração, permitindo-se a divisão de quota, bem assim, oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos:

- a) Acordo com sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular de quota judicialmente declarado;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão parcial da quota;
- d) Oneração da quota sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma das disposições deste pacto social, designadamente por cessão de quota com violação do disposto no presente artigo, assim como, das deliberações sociais.

Três) Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir a terceiros estranhos a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Organização)

São órgãos da sociedade: Assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral regularmente constituída, representa a universidade do sócio e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para o sócio, mesmo divergente, bem assim, para os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação do sócio que representa pelo menos metade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa de assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleito trienalmente.

Dois) As assembleias funcionarão ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano civil e, extraordinariamente nos casos previsto na lei e neste contrato social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder e definir quaisquer assuntos de interesse da sociedade e deliberá-los;
- c) Analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes.

Dois) As assembleias gerais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessário.

CAPÍTULO V

Da gerência e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência em representação da sociedade competem a um conselho de gerência é composto por dois membros, designados pelo sócio que elegerá um presidente do conselho de gerência.

Dois) Podem ser nomeados gerentes pessoas que não sejam sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) Compete aos gerentes exercerem a gestão e condução dos negócios da sociedade, com o mais amplos poderes, representando-a em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a prossecução do objecto social, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social, é exercida por Cassamo Sulemane, já nomeado gerente, com dispensa de causão, bastando a sua assinatura para validamente a obrigar em todos os actos e contratos:

- a) Gerir o negócio com base em planos traçados na assembleia geral e, efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Constituir mandatários para determinados actos;
- c) Assim, o sócio-gerente, pode delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador, para os efeitos, deve submeter à proposta ao conselho de gerentes;
- d) Em caso de algum, o sócio-gerente, obriga a sociedade em garantias, fianças ou abonanças;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais, bem assim, as deliberações da assembleia;
- f) Convocar a assembleia-geral ordinária ou extraordinária com antecedência mínima de vinte dias que pode ser reduzida para treze as reuniões extraordinárias;
- g) A gestão diária da sociedade será exercida pelo gerente já nomeado;
- h) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos que previamente tenha sido objecto submetido ao consentimento do sócio em assembleia geral;
- i) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- j) Submeter os balanços anuais à assembleia geral, para sua análise, verificação, retificação das contas de resultados e aprovação, tomando em consideração o Plano Geral de Contabilidade e de conformidade com a alínea f) deste artigo e com o número dois, do artigo seguinte.

CAPÍTULO VI

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) os lucros líquidos apurados em cada exercício económico terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reservas legais, enquanto não estiver realizando nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico – financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada pelo único sócio.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos a cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas acordadas na assembleia geral da sociedade.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



Arafa Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 10045602 no dia dez de Agosto de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Faisal Babu Cherakkatil, casado com Nushrath Shahanas, comunhão geral de bens, natural da

Índia, titular do D.I.R.E. n.º 10IN00018 243 A, emitido aos oito de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no condomínio Shelins Vilage, rua número doze mil, duzentos e cinco, Maputo Província e Nushrath Shahanas Palakkurussi, casado com o primeiro outorgante, residente no condomínio Shelins Vilage, rua número doze mil, duzentos e cinco, Maputo Província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arafa Supermercado, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na rua António Champolimund., número dois barra B, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Supermercado (venda de todos os produtos alimentares), comércio com exportação e importação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Faisal Babu Cherakkatil, com uma quota de cem mil meticaís, correspondente á cinquenta por cento do capital social;
- b) Nushrath Shahanas Palakkurussi, com uma quota de cem mil meticaís, correspondente á cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócio-gerente Faisal Babu Cherakkatil.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre, abertura de conta, aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Guru Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes, do livro de escrituras diverso número noventa e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Kamran Mehrani e Bande Ali, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Guru Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade e na cidade da Beira podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade criada por tempo indeterminado, contando o inicio a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís integralmente realizado e assim distribuindo:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticaís que corresponde a cinquenta um por cento pertence ao sócio Kamran Mehrani;
- b) Uma quota de quarentas e nove mil meticaís que corresponde a quarenta e nove por cento pertence ao sócio Bande Ali.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de sessão de quota)

Um) A divisão e a sessão de quota carecem sempre do consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende exceder a sua comunicara tal facto a sociedade mediante a carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como preço e demais condições de negócio projectado.

Três) A sociedade devera no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extra ordenaria a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quota entre os sócios e livre e não carece da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração será exercida por todos sócios bastando a pena assinatura obriga lá para legitimação de quaisquer actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presente todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizaram se a uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) são independente das convocações todas as deliberações tomadas em assembleia geral desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) neste caso a perspectiva acto deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Aos lucros líquidos que resulte do balanço efectuado serão reduzidos a dez por cento destinados a constituição da reserva legal sendo restantes distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme forem deliberados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir desde acto social incluindo as que respectivamente a interpretação ou a validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou os seus herdeiros ou representante entre eles e a sociedade compete aos que forem por indicar sendo desde já nomeadamente o nomeando o tribunal da cidade da Beira.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária Superior, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Farmácia Miqdad, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Farmácia Miqdad, Limitada, matriculada sob NUEL 100633140, entre, Hafiz Mohmed Qassim, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, Murtaz Hafiz Mohmed Qassim, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Muhammad Miqdada Qassim, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Farmácia Miqdad, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá criar, sucursais, delegações, agências, ou outras formas de representação social, desde que assim o delibere e obtenha a autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto social, as actividades de venda de medicamentos e serviços de farmácia, e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

ARTIGO SEXTO

O capital social realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, subscrito pelos sócios, correspondente a soma de três quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hafiz Mohmed Qassim;
- b) Uma quota de valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Murtaz Hafiz Mohmed Qassim;
- c) Uma quota de valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Miqdad Qassim.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hafiz Mohmed Qassim, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador Superior, *Ilegível*.

Chimoio Plaza – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas trinta e três a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Shiraj Moosa Nadat, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois e onze, natural de Chimoio, e residente no bairro número dois, cidade Chimoio, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chimoio Plaza, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chimoio Plaza – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro dois.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, imobiliário.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nulo qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Shiraj Moosa Nadat que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no País.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Mosercon Consultores, Limitada

Certifico, que para efeitos de Publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezasseis a vinte verso do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, perante mim Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário e director da

referida conservatória com funções notariais, foi lavrada uma escritura pública para constituição da sociedade por quotas denominada Mosercon Consultores, Limitada que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Mosercon Consultores, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pelas demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços, consultorias e auditoria ambientais, associaria e implementação de projectos;
- c) Promover capacitações, formações nos aspetos de desenvolvimento organizacional, governação, gestão sustentáveis de recursos naturais, e áreas focalizadas para o empreendedorismo;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer ramo ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais dividido da seguinte forma:

- a) Domingos Assumane Natala, com seis mil metcais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social.

- b) Teresa Mário Cassimo Natala, com quatro mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Parágrafo único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou transmissão de quotas, entre sócios é livre.

Dois) A cessão parcial ou total de quota a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade e fica condicionado ao direito de preferência dos demais membros, que será manifesto por escrito.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos pelos sócios Domingos Assumane Natala, que desde já é nomeado director-geral e Teresa Mário Cassimo Natala, desde já nomeada administradora financeira, ambos com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral e a administradora financeira tem poder de representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa ou passiva, dentro do território nacional ou a nível internacional.

Três) O director-geral, e administradora financeira têm plenos poderes para constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respetivo mandato.

Quatro) Os representantes legais da sociedade ou os mandatários em caso nenhum poderão obrigar a sociedade em actos, documentos assim como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou equivalentes sob penas de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregados da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

Seis) No caso em que o cargo de director geral e administradora financeira é ocupado por pessoa estranha a sociedade, é vedado de obrigar a sociedades em actos ou mesmo representar foram dos pais sem autorização por escrito da assembleia, sob penas de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão onde fazem parte todos os membros da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de relatórios, balanços e contas de exercícios findos e sempre em cada ano civil;
- Nomear ou exonerar sempre que se achar conveniente os membros do conselho de gestão ou o mandatário da sociedade;
- Uma vez ao ano será realizada a assembleia ordinária, enquanto as extraordinárias sempre que for necessário e convocada por um dos sócios ou pelo director-geral.

ARTIGO NONO

(Interdição, inibição ou falecimento de socio)

Parágrafo único. Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os membros herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e deverão ser aprovadas pela assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após quinze de Fevereiro do ano seguinte.

Três) Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, de reservas de sociedade e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatárias e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para eles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelas disposições legais vigentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Mocuba, trinta e um de Julho de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

Contastral Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de oito de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e cinco verso à sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço C, desta Conservatória, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Contastral Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada, pela sócia Zaida Nacir Omar Premogy, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Contastral Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua do Chai, bairro do Cariacó, Centro Comercial Recol (Pemba Shopping) primeiro andar, Sala dezasseis na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: contabilidade, consultoria, assessoria, auditoria, gestão de pessoal e formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado é de mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Zaida Nacir Omar Premogy.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Zaida Nacir Omar Premogy, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Aboo Bacar & Chelele, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e dois à quarenta e cinco do

livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço C, desta Conservatória, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aboo Bacar & Chelele, Advogados, Limitada pelos sócios Casimiro Filipe Chelele e MOMADE Aboo Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Forma, firma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Aboo Bacar & Chelele, Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no na rua Jerónimo Romeiro, número quarenta e sete, cidade Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Assembleia geral poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e bem como a abertura de escritórios em qualquer local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Casimiro Filipe Chelele, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e

- b) Momade Aboo Bacar, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, por maioria simples, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por lei.

Dois) Decidido o aumento ou a redução do capital social, competirá à assembleia geral, mediante aprovação por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, devendo se fazer nos termos da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Admissão, exoneração e exclusão do sócio)

A admissão, exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento de um sócio aplicar-se-á o que dispõe a lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;

d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;

j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Casimiro Filipe Chelele.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres dos advogados associados)

Um) Os advogados associados não são sócios da sociedade e terão os seguintes direitos:

- a) Propor a admissão de associados;
- b) Disponibilidade de toda estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos, para que desenvolvam suas actividades profissionais na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos;
- c) Salário compatível com a sua categoria (júnior ou sénior);
- d) Não podem exercer a advocacia em carácter particular ou sem a prévia e comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela sociedade, envolvendo a sua área de conhecimento jurídico;
- f) Actuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo às regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da sociedade;
- g) Expendere todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas;

- h) Manter absoluto sigilo sobre os factos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados directamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por acção ou omissão, no exercício dos actos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que ao caso couber;
- i) Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados, o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Expresso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único – BAÛ, pelo senhor Américo Arão Agostinho N'tauali.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito: Que, constituiu uma sociedade, denominada por Expresso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Expresso Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro de Natite, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços automóveis;
- Prestação de serviços de logística;
- Prestação de serviços de estética e restauração;
- Serviços de transporte de passageiros e de carga;
- Aluguer de viaturas e equipamentos pesados;
- Comércio geral, incluindo importação e exportação;
- Agente ou intermediário imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Américo Arão Agostinho N'tauali e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da administração.

Três) Fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único Américo Arão Agostinho N'tauali, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do administrador ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e aplicação de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Após os referidos procedimentos será decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Sobre a dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o único sócio deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba – Baú, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Engetech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula do dia quinze de Maio, lavrada nos livros de

registo de sociedade sob número mil novecentos sessenta e três a folhas oitenta e oito verso do livro C traço cinco e número dois mil trezentos e quatro a folhas dois do livro E traço treze, procedeu-se a respectiva matrícula a favor do senhor Heitor Edson Monteiro Guerra.

Verificou-se a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito: Que, constituiu uma sociedade, denominada por Engetech – Sociedade Unipessoal., abreviadamente Engetech, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Engetech – Sociedade Unipessoal, Limitada., abreviadamente Engetech, Limitada doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua um de Maio, número oitocentos, terceiro andar, flat um, Pemba, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do administrador único, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Heitor Edson Monteiro Guerra.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba-Baú, seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Provisions and Consumer Goods, Limitada (PCG)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete verso

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço C perante mim, Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Provisions and Consumer Goods, Limitada (PCG) pelos sócios Alnoor Jiwan que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Provisions and Consumer Goods, Limitada (PCG) e terá a sua sede em Pemba, no bairro Cimento, rua do Porto no, podendo criar delegações, representações dentro e fora do país.

Dois) A duração da sociedade unipessoal é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, no bairro Cimento, rua do Porto.

Dois) A gerência poderá a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou fora, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou representações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Venda de carnes (congelados e fumados) e seus derivados; hortícolas; bebidas; produtos de mercearia; apoio logística; exportação e exportação; comercialização agrícola; venda a grosso e a retalho de produtos; comercio via internet.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas ou complementares que achar necessárias desde que permitido por lei.

Três) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizado a exercer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Alnoor Jiwan.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende da prévia decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que todos representará.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alnoor Jiwan com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e suficiente a assinatura do gerente único.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Poderá haver prestação suplementares, nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissoloverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quota e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Notário, *Ilegível*.

Virtual Computer Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sub o numero mil e cento e dez, a folha cento e treze, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos cinquenta e um, a folha trinta e nove verso, do livro E traço catorze, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, um sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Virtual Computer Solution, Limitada, pelos sócios Duduque dos Anjos Castigo e Maria Pinto Paessa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

Um) A sociedade e comercial adoptada o tipo sociedades por quotas, de responsabilidade limitada e com a denominação Virtual Computer Solution, Limitada.

Dois) A sociedade tem o numero de pessoas colectivas dois e o número de identificação na segurança social de dois.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Cabo Delgado cidade de Pemba, bairro de Natite.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas secursais, agência, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Formação, papelaria e serviços;

- b) Formação;
- c) Comércio e;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participação em sociedade com objecto de diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário e integralmente realizado, em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de vinte mil meticais e representado pelas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais e pertencente o senhor Duduque dos Anjos Castigo, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor de quatro mil meticais, pertencente a senhora Maria Pinto Paessa, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestação suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade e gerida pelos dois sócios podendo estes, nomear um director-geral caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) E indicado o senhor Duduque dos Anjos Castigo, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete aos dois sócios, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos reservem a assembleia geral.

Dois) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade liquido de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderá ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedade por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dez de Agosto de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Agrich Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e sete verso à noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço B, desta Conservatória, perante mim, Damantino da Silva, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agrich Investment Group, Limitada, pelos sócios Agostinho André Likangone e Richard Eduardo Nkumba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Agrich Investment Group, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando-se a sua existência legal a partir da data da celebração da escritura pública e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro de Natite, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de agricultura, pecuária e exploração florestal;
- b) Actividades turísticas e industriais;
- c) Serviços de transporte (passageiros, carga e aluguer);
- d) Serviços bancárias e cambiais;
- e) Comercialização com importação e exportação; de vários artigos por lei autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quais quer actividades que os sócios acordarem depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado num valor total de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, repartidas de igual forma, sendo cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, para cada sócio.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo para ser por conta própria, admissão de um sócio, cedência de alguma quota e ou por venda parcial ou total.

Dois) Mediante entrada em numerário, espécie pela incomparação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios se forem incorporados, ou por capitalização de toda ou parte de lucros ou das reservas para que se observem as formalidades legais.

Três) Para o aumento deverá ser indicado se são criadas novas quotas ou aumento de valor nominal existente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades da caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas por deliberação da assembleia geral mediante uma acta originária da decisão tomada, para salvaguardar os interesses da empresa

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica resolvido o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Competirá à sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal de quota acrescida da parte correspondente aos fundo da reserve existente a data do evento, sendo a última hipótese, a quota alienada dividida proposionalmente as quotas dos sócios optantes.

Quatro) Em caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Agostinho André Likangone, para o cargo de administrador e gerente da sociedade exercer todos os poderes necessárias para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou for a dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;

d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Único: Os actos de mero expediente serão assinados por ambos sócios ou qualquer empregado devidamente autorizado por aqueles.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos seis de Agosto, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**Instituto de Saúde Santa, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas dezassete á folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e seis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade anónima denominada Instituto de Saúde Santa, S.A., nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A Instituto de Saúde Santa, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade

anónima, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Escola Secundária da Cidade Alta (Opca), bairro Bloco um, Mutiva, cidade de Nacala- Porto, Nampula.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Ensino técnico profissional virada a área de saúde, aulas práticas, ensino em serviços de segurança, higiene e saúde doméstica e no trabalho;
- b) Formação na área de emergência/ primeiros socorros, importação de material incluindo equipamentos, para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, sendo representado por dois mil e quinhentas acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das acções;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quarto) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções podem ser revestidas na forma de acções nominativas, no entanto podem ser livremente convertidas tanto uma como outra em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos definidos pelos sócios em acta, e a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de Acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o sócio ou sócios que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais sócios da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) O sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão no entanto notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Quatro) Dentro dos quinze dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais sócios hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à Sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões de assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos proposto na agenda.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
- c) A aprovação do investimento plurianual da sociedade;
- d) Aumento e diminuição do capital social;
- e) Aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares norte americanos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos nos presentes estatutos.

SECCÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros um deles sendo um sócio e dois podem ser ou não, mas conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;

n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;

p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;

r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;

s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de Poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, em três membros que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;

- c) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Uma) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Nacala, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde De Matos*.

Kumatongo Construções, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único - BAÚ, pelo senhor Abdul Cadre Imede Cassamo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito: Que, constituí uma sociedade, denominada por Kumatongo Construções, Limitada – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, dorma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Kumatongo Construções, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Aldeia Kumatongo-Pangane, Posto Administrativo de Mucojo, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a único sócio o senhor Abdul Cadre Imede Cassamoe equivalente a cem por cento.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, senhor Abdul Cadre Imede Cassamo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e quatro de Julho de 2015.

— O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço – 63,00MT